

LEI Nº 652, de 26 de junho de 1963

Permuta lotes.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Sr. prefeito Municipal autorizado a permutar o lote nº 4 do quarteirão nº 2 com 300 metros quadrados, sito na Vila Nogueira Machado, cidade, por outro com 204 metros quadrados de propriedade da Senhora Dionízia Maria de Jesus; o lote nº 3 do quarteirão nº 2 com 300 metros quadrados sito na Vila Nogueira Machado, cidade, por outro com 228 metros quadrados, tendo 12 metros de frente e 19 metros pelas laterais, de propriedade do Sr. Antônio Caetano, ambos anexos ao terreno do novo reservatório d'água da Prefeitura, no alto do Mirante.

O lote nº 7 do quarteirão nº 18 da Vila Nogueira Machado, com 390 metros quadrados, tendo 13 metros de frente, 30 metros pelas laterais, e 13 metros de fundo, por outro com 198 metros quadrados tendo 11 metros de frente e 18 metros pelos fundos, sito à Rua São Vicente, de propriedade do Sr. José Romão Filho, afim de dar abertura a uma Rua no referido lugar.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 26 de junho de 1963

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário